



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 050/2017 – IBRAM

(Retificação da LO nº 042/2017)

Processo nº: 00391-00014591/2017-66

Parecer Técnico nº: 3/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF – CODHAB - 00391-00014591/2017-66

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: ANTIGA FAIXA DE DOMÍNIO DO METRÔ, 5ª ETAPA DO RIACHO FUNDO II (PARQUE DO RIACHO), REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II (RA XXI).

QN 12B: Lotes 01 e 02 do Conj. 09; **QN 12C:** Lotes 01 e 02 do Conj. 09; **QN 12D:** Lotes 01 e 02 do Conj. 09; **QN 05C:** Lotes 01 e 02 do Conj. 09; **QN 05A:** Lotes 01, 02 e 03 do Conj. 08; **QC 03:** Lotes 01 e 02 do Conj. 04, Lotes 01, 02 e 03 do Conj. 08, e Lote 01 do Conj. 11; **QC 05:** Lotes 02 e 03 do Conj. 03, Lotes 01 e 02 do Conj. 06, e Lote 01 do Conj. 10; **QS 01:** Lotes 01 e 02 do Conj. 06; **QS 03:** Lotes 01 e 02 do Conj. 07; **QS 05:** Lotes 01 e 02 do Conj. 02; **QS 15:** Lotes 02 e 03 do Conj. 01; **QS 19:** Lotes 01 e 02 do Conj. 01; **QS 21:** Lotes 01 e 02 do Conj. 01; **QS 25:** Lotes 01, 02 e 03 do Conj. 03; **QS 27:** Lotes 01 e 02 do Conj. 04; **QS 29:** Lotes 01 e 02 do Conj. 03; **QS 31:** Lote 01 do Conj. 04.

Coordenadas Geográficas: 15°57'7.23"S 48° 1'52.65"O

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO E CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL – 5ª ETAPA DO RIACHO FUNDO II (PARQUE DO RIACHO).

Prazo de Validade: ATÉ 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREÇ** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **042/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 3/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO, do Processo nº **00391-00014591/2017-66**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar outorgas definitivas, a serem emitidas pela ADASA, para todos os pontos de lançamento de águas pluviais no Córrego Riacho Fundo e referente à perfuração do poço profundo para fins industriais anteriormente ao requerimento de licença de operação total do empreendimento no prazo máximo de 90 dias.
2. Apresentar anualmente os Relatórios Quantitativos e Qualitativos com relação ao monitoramento dos corpos hídricos presentes no Programa de Monitoramento de Água, após o início da operação da rede de drenagem pluvial. Realizar a comparação dos resultados ano a ano, de forma a atestar indícios de contaminação dos corpos hídricos, indicando as medidas a serem adotadas caso as análises laboratoriais comprovem a contaminação em decorrência da operação do sistema;
3. Fixar placa padronizada na área do empreendimento em local visível, no prazo de 30 (trinta) dias informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
4. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação e operação do empreendimento;
5. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das obras de execução do Sistema de Drenagem Pluvial definitivo do empreendimento;
6. Realizar a limpeza periódica das galerias de drenagem, bocas de lobo, bacias de retenção e dissipadores de energia do sistema de drenagem pluvial para remoção dos resíduos sólidos e sedimentos carregados;
7. Executar a revegetação dos taludes das bacias de retenção, bem como a manutenção e limpeza das mesmas;
8. Executar o projeto de paisagismo proposto para o parcelamento de solo;

9. Refazer o cercamento e sinalização das bacias e dissipadores de energia do sistema de drenagem pluvial;
10. Executar as manutenções periódicas de forma a manter em pleno funcionamento os mecanismos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
11. Realizar as medidas mitigatórias constantes nos Planos de Monitoramento apresentados.
12. Apresentar Relatório Final de execução do PBA conforme ações preconizadas no mesmo, relativo ao empreendimento, no concernente a infraestrutura viária e de saneamento dos prédios entregues;
13. Cumprir o Termo de Compromisso nº 100.000.013/2014, referente à Compensação Ambiental;
14. Apresentar o Termo de Quitação de Compensação Ambiental e Florestal dentro do prazo de licenciamento estabelecido na LO nº 122/2014;
15. Efetuar a educação ambiental dos promitentes compradores das unidades habitacionais do empreendimento, quanto à manutenção das condicionantes de operação em especial quanto à manutenção de áreas verdes, e a correta destinação de resíduos sólidos com relatório de comprovação anual;
16. Apresentar anualmente relatório de cumprimento de condicionantes das fases de LI e LO em especial as relativas ao controle de qualidade de água, educação ambiental e resíduos sólidos, bem como, os de execução do PBA;
17. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais, não constantes no processo de licenciamento, deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
18. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
19. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
20. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
21. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
22. A validade da Licença de Operação deverá ser a mesma da estabelecida nas licenças de operação anteriores (**17 de fevereiro de 2020**).

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 23/08/2017, às 08:41, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON JOSE PARANHOS DE PAULA E SILVA, Usuário Externo**, em 28/08/2017, às 10:32, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1965309** código CRC= **17778265**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00014591/2017-66 Doc. SEI/GDF 1965309

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 22/08/2017 10:29:55.

